

---

# Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras - SOBEP

## Comissão de Titulação

### Regimento Interno

---

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da conceituação e finalidade**

Art 1º A Comissão de titulação é um órgão assessor da diretoria da SOBEP, de caráter permanente, ao qual cabe o papel específico de conferir o título de especialista na área de Enfermeira Pediatra e/ ou em suas sub-especialidades, mediante concurso da SOBEP.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos objetivos**

Art 2º A Comissão de titulação tem por objetivo:

- I. Estabelecer critérios mínimos para reconhecimento do título de especialista;
- II. Planejar, programar, executar e avaliar o processo de titulação de especialistas na diversas áreas da enfermagem pediátrica;
- III. Determinar normas e critérios para o concurso de provas e títulos de especialista;
- IV. Estudar as condições necessárias para a operacionalização do concurso;
- V. Colaborar com as demais comissões na consecução de suas atividades.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Da composição**

Art 3º A Comissão de Titulação é constituída por um coordenador, membro da Diretoria e eleito em Assembléia geral, e até oito membros, todos sócios efetivos no gozo de seus direitos estatutários, sendo sua indicação aprovada pela Diretoria.

§ 1º A indicação dos componentes da Comissão será apreciada e aprovada em Reunião da Diretoria.

§ 2º O tempo do mandato iniciar-se-á e findará no mesmo tempo de mandato do Coordenador.

§ 3º Poderá haver substituição de qualquer um dos membros da Comissão, em qualquer tempo de vigência do mandato, por iniciativa do próprio ou por desligamento devido à inadimplência no exercício de suas funções, configurado pelo não atendimento, reincidente às demandas da Comissão.

§ 3º Os membros da Comissão que faltarem sem justificar, por três vezes consecutivas, às reuniões ordinárias previamente convocadas, poderão ser substituídos por outros sócios, indicados pelo Coordenador e submetidos a aprovação da Diretoria da SOBEP.

Art.4º É da competência da Comissão de Titulação convidar outros membros a participarem de trabalhos específicos, desde que em conformidade com os objetivos estatutários da Sociedade e a devida aprovação pela Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das atribuições**

Art 5º São atribuições da Comissão de Titulação desenvolver as finalidades propostas pelo Estatuto da SOBEP, descritas no artigo 3º do mesmo e as finalidades propostas pro esta Comissão, descritas no artigo 1º deste Regimento.

Art 6º O coordenador da Comissão de titulação representará as suas decisões nas reuniões com a Diretoria da SOBEP, cabendo-lhe também convocar as reuniões ordi-

nárias e extraordinárias da Comissão, instalar e presidir suas reuniões e indicar, entre seus membros, para a implementação de determinadas atividades.

Art 7º A Comissão de Titulação deverá apresentar à Diretoria da SOBEP, relatórios anuais de suas atividades, assim como seu plano de trabalho, para apreciação do mesmo.

Art 8º Todos os projetos e cronogramas de atividades da Comissão de Titulação deverão ser previamente submetidos a aprovação da diretoria da SOBEP.

Art 9º Compete à Comissão de Titulação, organizar e promover Concurso de Títulos de Enfermeira Pediatra e em suas especialidades, conforme disposto no Art 1º deste Regimento.

## CAPÍTULO V

### Da organização e funcionamento

Art 10. Os membros da Comissão de Titulação reunir-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez a cada três meses, a partir da convocação realizada pelo Coordenador, respeitando-se o prazo mínimo de 20 dias de antecedência.

§ 1º. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer, mediante convocação da coordenadora de, pelo menos, metade do total de membros da Comissão, observando-se um prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

Art 11. As decisões da Comissão de Titulação serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes, cabendo ao coordenador, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º. Os convidados especiais ou membros dos grupos especiais criados pela Comissão de Titulação terão direito a voz, sendo vetado o direito a voto.

§ 2º. Só poderão votar e apresentar propostas, os membros da Comissão que estiverem presentes nas respectivas reuniões deliberativas.

Art 12. Dos trabalhos e deliberações da Comissão de Titulação, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelo coordenador e todos os membros e convidados presentes na reunião.

Art 13. O coordenador da Comissão de Titulação poderá solicitar ( convocar) reunião extraordinária com os membros da Diretoria da SOBEP, mediante requerimento formulado com pelo menos 24 horas de antecedência.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais

Art 14. As questões omissas serão resolvidas, no que couber, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art 15. O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

## CAPÍTULO VII

### Da outorga do Título de Especialista

Art 16. À SOBEP, compete a emissão dos Títulos de Especialistas em Enfermagem Pediátrica, de acordo com a resolução nº 173 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que regulamenta o registro do enfermeiro como especialista.

Art 17. A SOBEP concederá o Título de Especialista em Enfermagem Pediátrica aos sócios efetivos que comprovem os seguintes requisitos:

I - Ter, no mínimo, cinco anos de experiência na área de Enfermagem Pediátrica.

II - Estar inscrito há pelo menos cinco anos no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e em pleno gozo dos direitos.

III - Estar associado a SOBEP há pelo menos dois anos consecutivos e com a anuidade quitada por ocasião do concurso.

IV - Ter sido aprovado em todas as etapas do concurso para a obtenção do Título de Especialista da SOBEP.

Art 18. O concurso constará das seguintes etapas:

I - Prova de títulos com base no curriculum vitae (caráter eliminatório);

II - Prova escrita contendo questões dissertativas e de múltipla escolha.

Art 19. A documentação exigida para a inscrição compreenderá:

I - Curriculum vitae com comprovação de documentos (xerox);

II - Requerimento específico fornecido pela SOBEP em duas vias;

III - Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;

IV - Apresentação da Cédula do COREN (original);

V - Duas fotos 3 x 4.

Art 20. A prova será realizada durante o Congresso Brasileiro de Enfermagem Pediátrica ou no Congresso Brasileiro de Enfermagem.

Art 21. Será aprovado o candidato que obtiver média sete, no mínimo.

Art 22. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou com documentação incompleta.

Art 23. A taxa de inscrição não será restituída, em qualquer hipótese.

Art 24. Os candidatos reprovados poderão submeter-se a novo concurso decorrido o prazo mínimo de um ano.

Art 25. O resultado será informado diretamente ao candidato através de correspondência.